

# GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N° 1.153 DE 04 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 – Autor: Vereador Augusto Duarte Moreira Neto)

OBRIGA A AFIXAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.153

Art. 1º Fica obrigada a afixação de dispensadores de álcool em gel 70° INPM, devidamente abastecidos, nos veículos do transporte coletivo municipal.

#### Art. 2º VETADO.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do previsto nesta lei complementar, a empresa concessionária, prestadora do serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

**Parágrafo único.** O valor mencionado no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso da extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



## GABINETE DO PREFEITO

publicação.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 04 de março de 2022.

## **ROGÉRIO SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de março de 2022.

**RODRIGO SALES**Chefe do Departamento